



Centro de Especialidades Integradas de Vinhedo
Av. Páscoa Zanetti Trevisan, 479 – Jardim Itália – Vinhedo – SP – Fone – (19) 38267555

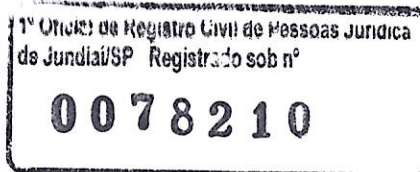
Registro Nº 18349 no Registro de Pessoas Jurídica
CNPJ Nº 52.363.744/0001-74 – Fundado em 25/08/84
Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto de 50/05/1994
Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1242/84
Registro no C.N.A.S. Sob Nº 28996.0201507/9400

ILMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

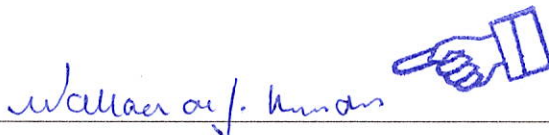
CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS DE VINHEDO - CEIVI, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 52.363.744/0001-74, com sede na Avenida Páscoa Zanetti Trevisan, 479, Jardim Itália, Vinhedo, São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. Wallace de Jesus Mendes, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 19.505.915-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.168/01, residente na Alameda Araguari, 639 – Caixa D'Água – Vinhedo-SP., vem requerer à Vossa Senhoria, a averbação junto desse Cartório da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de setembro do corrente ano, cuja ordem do dia foi a Deliberação e Votação para Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação, apresentando para tanto, os documentos anexos ao presente.

Declaro para todos os fins de direito, que para a realização da Assembleia em comento, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Termos em que,
p. deferimento.



Vinhedo, 8 de setembro de 2025.



CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS DE VINHEDO - CEIVI

Presidente - Wallace de Jesus Mendes

0078210



Centro de Especialidades Integradas de Vinhedo

Av. Páscoa Zanetti Trevisan, 479 – Jardim Itália – Vinhedo – SP – Fone – (19) 38267555

Registro Nº 18.349 no Registro de Pessoas Jurídicas
CNPJ Nº 52.963.744/0001-74 – Fundado em 25/08/84
Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto de 30/03/1994
Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1242/84
Registro no C.N.A.S. Sob Nº 28996.0201507/94.00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** **CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS DE VINHEDO - CEIVI**

O Diretor Presidente do Centro de Especialidades Integradas de Vinhedo - CEIVI, no uso de suas atribuições estatutárias, vem pelo presente convocar todos os Associados para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05/09/2025, às 07h30 em primeira chamada, com a presença absoluta dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, e em segunda convocação às 08h00, com a presença mínima de 1/3 de seus Associados, na sede do CEIVI, sito à Avenida Páscoa Zanetti Trevisan, nº 479, Jd. Itália, Vinhedo-SP., para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a) Deliberação e votação para alteração e consolidação do Estatuto Social da Associação.

Obs.

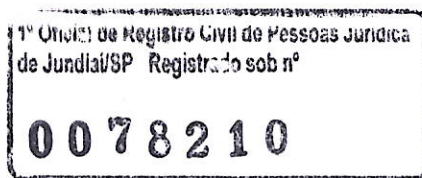
Comunicamos a todos que a minuta de alteração estatutária se encontra à disposição de todos os associados para consulta e sugestões na sala da Coordenação em horário de expediente.

Vinhedo, 20 de agosto de 2025.



Wallace de Jesus Mendes
Wallace de Jesus Mendes

Diretor Presidente



ORIGINAL GENUINE



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP
R. dos Bandeirantes, 109/121 - Santa Rosa - Vinhedo - SP - 13289-090 - (19) 3515-5400

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s)
WALLACE DE JESUS MENDES*****

Vinhedo, 11 de setembro de 2025.
Em test. da verdade. P: 104 C: 1602815
MICHELLE PAVANELLO MUNHOS - ESCRIVENTE
Selo(s): 1228AA-440704*****
Vir: R\$ 8,61. Valido somente com o selo de autenticação

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP
MICHELLE PAVANELLO MUNHOS - ESCRIVENTE



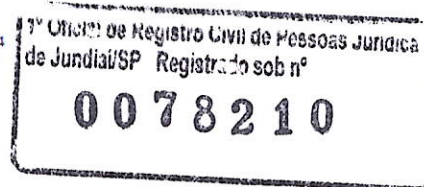
1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº
0078210



Centro de Especialidades Integradas de Vinhedo

Av. Páscoa Zanetti Trevisan, 479 – Jardim Itália – Vinhedo – SP – Fone – (19) 38267555

Registro Nº 18.349 no Registro de Pessoas Jurídicas
CNPJ Nº 52.363.744/0001-74 – Fundado em 25/08/84
Declaração de Utilidade Pública Federal: Decreto de 30/03/1994
Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1242/84
Registro no C.N.A.S. Sob Nº 28996.0201507/94.00



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 05/09/2025

CNPJ/MF - 52.363.744/0001-74

ORDEM DO DIA: Deliberação e Votação para Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, atendendo o Edital de Convocação publicado em 20/08/2025 nos murais do CEIVI, o qual é parte integrante desta ata, os associados do Centro de Especialidades Integradas de Vinhedo - CEIVI, cuja lista de presença também é parte integrante desta ata, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: Deliberação e Votação para Alteração e Consolidação do estatuto Social da Associação. Iniciados os trabalhos, em segunda chamada às 08h00, com a presença regular de 1/3 (um terço) de seus associados, o atual Presidente Sr. Wallace de Jesus Mendes, agradeceu a presença de todos e ato contínuo convidou a Primeira Secretária Sra. Marizilda Bracalente Canela para compor a mesa e secretariar os trabalhos da Assembleia. Composta a mesa diretiva na forma prevista em Estatuto, foi feita pelo Presidente a leitura em voz alta do Edital de Convocação, em seguida foi colocada em pauta a primeira e única ordem do dia, qual seja, deliberação e votação para alteração e consolidação do estatuto social da Associação, para tanto o Presidente passou a palavra ao advogado e assessor jurídico da Associação, Dr. José Ferreira Názara Junior para as considerações pertinentes, o advogado iniciou agradecendo a presença de todos e pediu para que todos se manifestassem se receberam a minuta da alteração estatutária dias antes desta assembleia, o que foi confirmado por todos os presentes, em seguida consignou que a alteração do estatuto se faz necessária para atendimento de exigências do Ministério do Desenvolvimento Social para a concessão do cebas, bem como para atualização das exigências de transparência que as Organizações Sociais da Sociedade Civil estão sujeitas diante do recebimento de doações e recursos públicos. Feitas essas considerações iniciais o advogado passou fazer a leitura em voz alta de todos os artigos, parágrafos e incisos da minuta do estatuto alterado, fazendo inclusive comparações com os artigos do estatuto em vigência até então, encerrada a leitura foi

DE PROTESTO
DA COMARCA
JO-SP
ARAUJO PACHECO
VENTE

perguntado a todos se havia alguma dúvida ou perguntas, manifestando a assembleia que nenhuma dúvida existia e que a alteração poderia ser colocada em votação. O advogado agradeceu a atenção de todos os associados e passou a palavra ao Presidente. Em seguida após as deliberações foi colocado em votação a alteração estatutária a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, bem como aprovado por unanimidade a consolidação do estatuto alterado cuja redação se apresenta nos exatos termos da minuta anexa a esta ata e que deverá vigorar a partir de então. Cumpridas as determinações e nenhum outro assunto a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a todos pela presença e pela compreensão da necessidade da alteração estatutária diante as exigências que são feitas à Organização para se amoldar as normas vigentes. Terminada as considerações do Presidente da mesa diretiva, este deu por encerrado os trabalhos, solicitando a mim secretária que finalizasse a ata, consignando que não houve qualquer registro de impugnação a qualquer questão objeto da ordem do dia, e nem mesmo a qualquer ato desta assembleia, bem como declarasse que o presente registro é uma fiel reprodução de todas as ocorrências e deliberações havidas na presente assembleia. Por ser expressão da verdade, e sob as penas da lei firmam a presente para que surta seus legais e regulares efeitos, eu Marizilda Bracalente Canela que secretariei Marizilda Bracalente Canela e abaixo o Presidente da Assembleia e Presidente do Centro de Especialidades Integradas de Vinhedo - CEIVI, bem como o Assessor Jurídico da Instituição.

Wallace de Jesus Mendes
Wallace de Jesus Mendes
Presidente da assembleia
Presidente do Centro de Especialidades Integradas de Vinhedo - CEIVI

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº
0078210

José Ferreira Nazara Junior
José Ferreira Nazara Junior
OAB/SP. 172.510

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO
R. dos Bandeirantes, 109/121 - Santa Rosa - Vinhedo - SP - 13289-090 - (19) 3316-5400 | (19) 9961-1234

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de
MARIZILDA APARECIDA BRACALENTE CANELLA E WALLACE DE JESUS MENDES

Vinhedo, 01 de outubro de 2025.
Em test. da verdade. P: 31 01008623
TAINARA DE SAMPAIO ARAUJO PACHECO - ESCRIVENTE
Selo(s): 1228AA-95498
Vir: R\$ 17,52. Válido somente com o selo de Autenticidade

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO
TAINARA DE SAMPAIO ARAUJO PACHECO
ESCRIVENTE

1228AA-95498
1228AA-0095498

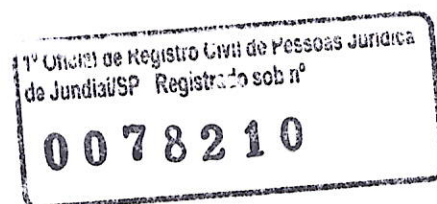


Centro de Especialidades Integradas de Vinhedo
Av. Páscoa Zanetti Trevisan, 479 – Jardim Itália – Vinhedo – SP – Fone – (19) 38267555

Registro Nº 18.349 no Registro de Pessoas Jurídicas
CNPJ Nº 52.563.744/0001-74 – Fundado em 25/08/84
Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto de 30/05/1994
Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1242/84
Registro no C.N.A.S. Sob Nº 28996.0201507/P400

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DO
CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS DE VINHEDO - CEIVI**

**CAPÍTULO - I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**



Artigo 1º. O CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS DE VINHEDO – CEIVI, é uma associação civil de direito privado, de natureza não econômica, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, designada, doravante neste instrumento, pela sigla CEIVI.

Artigo 2º. A sede do CEIVI se situa na Avenida Páscoa Zanetti Trevisan, nº 479, Jardim Itália, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. O CEIVI organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias para cumprimento de sua finalidade, observando-se o estabelecido em Estatuto, Normas, e Regulamentos Internos quanto ao seu funcionamento.

Artigo 4º. O CEIVI tem como finalidade realizar Habilitação e Reabilitação para crianças e adolescentes com Transtorno no Desenvolvimento Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista através do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

Parágrafo Primeiro - Para consecução de sua finalidade o CEIVI promoverá:

- I - Terapias especializadas para autonomia e independência.
- II – sensibilização, incentivo, e a participação da Sociedade Civil nas questões relacionadas à pessoa com deficiência;
- III - criação de Selos e Certificações sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;
- IV – Atendimentos clínicos para a pessoa com transtorno no Desenvolvimento Intelectual e ou Transtorno do espectro Autista, realizados por equipe



multiprofissional, visando atenção e cuidados na saúde, nos serviços de Estimulação Precoce e Ambulatório.

V - Indicação e orientação para uso de Adaptações, Orteses e Próteses e meios auxiliares de Locomoção e Tecnologia Assistiva, considerando o ganho funcional do atendido.

VI – Realizar a Triagem, Diagnóstica e Avaliação para suspeita de TDI e/ou TEA, com objetivo de elegibilidade, diagnóstico, estabelecer o nível de desenvolvimento cognitivo, afetivo, social, motor e funcional.

VII – Promover o diagnóstico socioeconômico, para direcionar os atendimentos sistemáticos e a garantia de direitos básicos com a articulação da rede social pública e privada;

VIII – Prevenir vulnerabilidades minimizando os riscos sociais e as violações de direitos.

IX – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários da Pessoa com Deficiência e sua família.

X – Orientar e apoiar as famílias nas questões intrínsecas à deficiência;

XI – Possibilitar para as pessoas com TEA e/ou TDI, ações de capacitação para inclusão no mundo do trabalho como direito à cidadania e desenvolvimento de novos conhecimentos.

XII - Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida destes indivíduos e familiares;

XIII – Possibilitar o conhecimento e atuação áreas de Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente com meio de potencializar conhecimentos, habilidades e talentos na sua formação cidadã;

XIV – Propiciar a inserção, reinserção e permanência de Pessoas com TEA e/ou TDI, no sistema Educacional.

XV – Atuar em outras áreas de conhecimento que diversifiquem o atendimento oferecido com novas propostas terapêuticas, Protocolos e Atividades que venham de encontro à consecução de serviços.

Parágrafo Segundo - O CEIVI atenderá crianças e adolescentes com TEA e/ou TDI filantropicamente. A elegibilidade ou não do atendido se dará por meio de avaliação e parecer da equipe interdisciplinar do CEIVI, conforme estabelecido nas Normas e Regulamentos Interno.

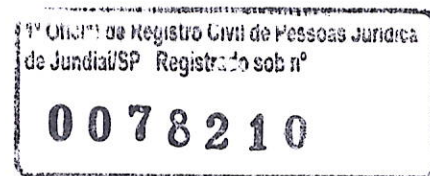
Artigo 5º. A duração do CEIVI é por prazo indeterminado.

Artigo 6º. O CEIVI se regula por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, por Normas, Regulamentos, ou ainda Procedimentos internos aprovados pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Artigo 7º. Este Estatuto entende os termos abaixo como:

I – contribuinte: doador e/ou patrocinador;

II - associado: contribuinte com valores financeiros, pessoa física ou jurídica, que tenha habitualidade (mensal, semestral ou anual);





III – atendido: crianças e adolescentes com TEA e/ou TDI.

IV – administrador: são os que praticam ato de direção em nome do CEIVI.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Serão considerados associados todos aqueles que, em pleno gozo de seus direitos civis, forem admitidos como tais e que mantenham em dia suas contribuições estipuladas pelos administradores em fiel obediência a este estatuto, regimento interno, resoluções e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º. Da admissão de associados:

I - Poderão associar-se ao CEIVI, as pessoas que se interessarem por seu objetivo social. O quadro de associados será constituído de número ilimitado de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante preenchimento de proposta que será submetida à aprovação da Diretoria.

II - As pessoas que contribuírem voluntariamente ao CEIVI, mesmo de forma contínua, mas não submeterem o pedido para associar-se, nos termos previstos no inciso I, não serão considerados associados.

Artigo 10. São direitos dos associados, quites com seus deveres:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - participar nas Assembleias Gerais;

III - requerer, juntamente com outros associados, em número que represente 1/5 (um quinto) a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;

IV - oferecer a Diretoria sugestões e colaboração para desenvolvimento da Associação;

V - receber informações das atividades do CEIVI em períodos definidos pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O associado terá seu direito suspenso quando:

- a) Faltar com as obrigações associativas, sem justificativa;
- b) atrasar no cumprimento dos deveres.

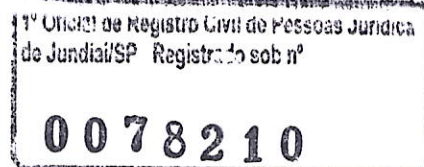
Artigo 11. São deveres dos associados:

I - Cumprir as normas estatutárias, regimentais, resolutivas e deliberativas;

II - comparecer às Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias;

III - observar as deliberações das Assembleias Gerais;

IV - pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos.



Artigo 12. O associado poderá ser demitido ou excluído dos quadros do CEIVI.

Parágrafo Primeiro – A demissão voluntária de associado ocorrerá mediante requerimento escrito enviado à Diretoria, que providenciará a retirada do nome do associado demitido;

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado, que agir em desfavor da entidade, só será admissível havendo justa causa, ou reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação e tendo a sua fundamentação analisada pela diretoria do CEIVI.

I – O procedimento de exclusão será instaurado de ofício ou mediante representação;

II – a Comissão Processante será formada por 03 (três) associados aptos a votar, indicados pela Diretoria;

III – o associado processado será notificado pessoalmente da formação do procedimento, tendo 05 (dias) úteis para apresentar defesa por escrito, podendo ser elaborada por advogado, facultando-se arrolar até 02 (duas) testemunhas;

IV – após a apresentação de defesa, a Comissão Processante terá 15 (quinze) dias úteis, para opinar acerca da defesa apresentada, podendo decidir pelo arquivamento ou designação de audiência una;

V – na audiência una, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após deliberação da Comissão Processante acerca da defesa, serão ouvidas as testemunhas arroladas, o Representante e o Processado. Após, serão apresentadas as alegações finais orais no prazo de 20 (vinte) minutos. A Comissão proferirá a decisão arquivando ou excluindo, saindo o Processado regularmente notificado dos termos da decisão;

VI – o prazo recursal será de 02 (dias) úteis, podendo o Processado interpor recurso acompanhado das razões, endereçado a Diretoria;

VII – a Diretoria terá 15 (quinze) dias úteis para convocar assembleia geral extraordinária para conhecimento e julgamento de recurso de associado.

Artigo 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos deveres e obrigações do CEIVI.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O CEIVI será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal e

IV - Conselho Consultivo.



Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos deveres e obrigações do CEIVI, salvo se regularmente comprovada à prática de atos contrários aos objetivos sociais da associação.

Artigo 16. Qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo que se candidatar a cargo eletivo, deverá pedir demissão do cargo no CEIVI, na data do registro de sua candidatura no Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 17. As atividades exercidas pelos Diretores e Conselheiros em suas respectivas funções e atribuições são de caráter voluntário, sem remuneração, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta, quer indiretamente.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade do CEIVI, constituir-se-á por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 19. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II - aprovar e alterar o Estatuto;
- III - decidir sobre a dissolução e extinção do CEIVI;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação;
- V - destituir os administradores;
- VI - aprovar as contas.
- VII - julgar em grau de recurso exclusão de associado.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á:

I - Ordinariamente:

-De três em três anos, na segunda quinzena do mês de outubro, para o único fim de eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, os quais serão empossados até o primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte ao ano da eleição; e

-Anualmente até a última quinzena do mês de março para apreciar o relatório anual da Diretoria, e ainda discutir para aprovação ou rejeição o balanço, bem como as contas acompanhadas das considerações do Conselho Fiscal para a necessária homologação.

II - Extraordinariamente:

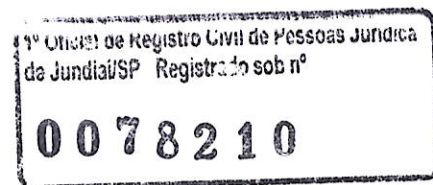
-A qualquer tempo, quando devidamente convocada, para o fim de aprovar e alterar o Estatuto Social, decidir sobre a dissolução/extinção do CEIVI, decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer



negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação, decidir sobre destituição de administradores, e ainda por qualquer outro motivo relevante e expressamente mencionado na convocação.

Artigo 21. A Assembleia Geral realizar-se-á quando for convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - pelo Conselho Consultivo;
- IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.



Parágrafo Único - A Assembleia Geral para a destituição dos administradores e alteração do Estatuto será pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Para as demais deliberações, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de associados e, nas seguintes, com qualquer número de associados presentes e suas deliberações serão por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 22. A convocação da Assembleia Geral será feita uma única vez por meio de edital fixado nos murais localizados na sede do CEIVI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da solenidade, sendo facultativa a convocação por meios eletrônicos ou publicação na imprensa local.

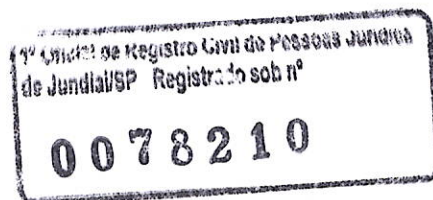
DA DIRETORIA

Artigo 23. O CEIVI será dirigido por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 24. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Primeiro Secretário, um Diretor Segundo Secretário, um Diretor Tesoureiro, e um Diretor Suplente.

Artigo 25. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - controlar os relatórios contábeis e financeiros e serem submetidos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal para aprovação;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Deliberações;
- V - propor à Assembleia Geral modificação do Estatuto;
- VI - aprovar e alterar as Normas, Regulamentos e os Procedimentos Internos;
- VII - estabelecer anualmente o valor das contribuições devidas pelos associados, o qual deverá ser referendado pelo Conselho Consultivo;



- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX - promover a substituição de Diretor;
- X - alienar, hipotecar, onerar ou negociar juridicamente os bens imóveis da associação com o prévio parecer favorável do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XI - convocar os associados para deliberarem sobre as hipóteses omissas no Estatuto;

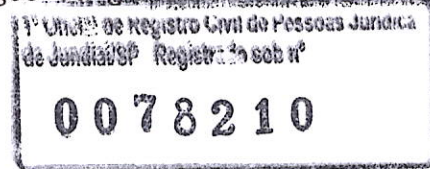
Artigo 26. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente na forma ordinária e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo as sessões públicas.

Artigo 27. Compete ao Presidente:

- I - Representar e administrar o CEIVI perante terceiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - constituir mandatários;
- VI - contratar advogado para assessoramento, ou ainda para patrocínio de causas de interesse do CEIVI, em juízo ou fora dele;
- VII - autorizar despesas e assinar cheques e ordens de pagamento com o Tesoureiro;
- VIII - assinar instrumentos e escrituras de negócios jurídicos;
- IX - exercer o voto de desempate nas decisões da Diretoria, quando não o exercer, recorrer a Assembleia Geral ou Conselho Consultivo, se a decisão não for unânime;
- X - superintender os serviços do CEIVI e contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários, observada a concordância da maioria dos demais membros da Diretoria;
- XI - adquirir, onerar e alienar bens imóveis e superintender a administração do patrimônio do CEIVI, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- XII - tomar medidas urgentes em defesa do CEIVI;
- XIII - elaborar com o Primeiro Secretário e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesas;
- XIV - apresentar a Assembleia Geral, na primeira sessão de cada ano, o resultado dos trabalhos do exercício anterior e o relatório dos trabalhos para o exercício que se inicia;
- XV - prestar contas do CEIVI, que observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, que será publicada, no encerramento do exercício fiscal, em portais de transparência, sítio eletrônico e se o caso em jornal de circulação no Município, bem como realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário;
- XVI - prestar contas segregadamente de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CEIVI;
- XVII - exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelas Normas, Regulamentos e Procedimentos internos;



XVIII - rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie e sejam contrários aos objetivos do CEIVI.



Artigo 28. Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até seu término, exercendo as atribuições que por este lhe forem cometidas;
- III - prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

Artigo 29. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Superintender os serviços da Secretaria;
- II - secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- III - substituir o Tesoureiro e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV - assumir o mandato de Tesoureiro ou Vice-Presidente, em caso de vacância, até seu término;
- V - prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;
- VI - elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesas;
- VII - delegar ao Segundo Secretário alguma ou algumas de suas atribuições.

Artigo 30. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário ~~e o Tesoureiro~~ em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato de Primeiro Secretário ~~ou do Tesoureiro~~, em caso de vacância, até seu término;
- III - administrar e zelar pelas Unidades de propriedade e uso do CEIVI, acompanhando e fiscalizando as respectivas construções, reformas e aquisições;
- IV - abrir e encerrar em cada reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral o termo de presença;
- V - prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pelo Primeiro Secretário.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro:

- I - Autorizar despesas e assinar cheques e ordens bancárias com o Presidente;
- II - apreciar os relatórios e balancetes financeiros e contábeis, assinado por profissional habilitado e submetê-los mensalmente ao Presidente e ao Conselho Fiscal, e anualmente à Assembleia Geral;
- III - zelar pela guarda, responsabilidade e conservação de todos os bens, valores, patrimônio e escrituração contábil e financeira do CEIVI;
- IV - arrecadar todas as captações de recursos do CEIVI;
- V - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;



VI - elaborar, com o Presidente e com o Primeiro Secretário, o orçamento anual da receita e despesas;

VII - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas;

VIII - apresentar, mensalmente balancete, juntamente com o Presidente para o Conselho Fiscal;

IX - aplicar as disponibilidades do CEIVI, sob determinação da Diretoria;

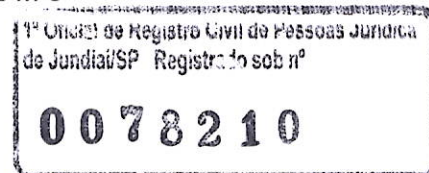
X - manter contas bancárias cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhore o capital aplicado com finalidade de evitar sua desvalorização, sem exclusão de manutenção de conta corrente em Instituição Financeira Oficial.

Artigo 32. Compete ao Diretor Suplente:

I - Substituir os Diretores Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Tesoureiro, respeitadas as previsões contidas nos incisos III e

IV do art. 29, incisos I e II do art. 30.

II - prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais, com 03 (três) suplentes, associados e eleitos a cada três anos pela Assembleia geral Ordinária do CEIVI.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, sendo a permitida reeleição.

Parágrafo Segundo - Em hipótese de vacância, o suplente assumirá como efetivo, até o término do mandato.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar e emitir parecer escrito sobre as contas apresentadas pelo Presidente e Tesoureiro;

II - examinar os livros de escrituração;

III - apreciar os balanços mensais e os inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, se verificada irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá se reunir sempre que necessário para as considerações e análises de sua competência.

Artigo 35. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36. O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais, com 3 (três) suplentes, associados e eleitos a cada três anos pela Assembleia Geral Ordinária do CEIVI.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em hipótese de vacância, o suplente assumirá como efetivo, até o término do mandato.

Artigo 37. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - estudar problemas e questões que interessem ao CEIVI, sugerindo aos seus órgãos competentes, em caráter de colaboração, medidas para atingir suas finalidades;
- II - apreciar, a pedido da Diretoria ou do Conselho Fiscal, qualquer assunto de interesse para o CEIVI, sugerindo àqueles órgãos as medidas que julgue aconselháveis;
- III - referendar anualmente o valor das contribuições devidas pelos Associados na forma do parecer da Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 38. Constituem Fontes de Recursos de sustentabilidade da Associação como meio de gerar recursos financeiros, materiais e humanos para a consecução de suas atividades previstas no artigo 4º, parágrafo primeiro, incisos de I a XV e parágrafo segundo, além de outros:

- I - As contribuições de seus associados, fixados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo;
- II - as contribuições de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, na forma de doação ou patrocínio, em dinheiro, em gêneros alimentícios, em móveis ou imóveis e demais modalidades;
- III - as contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, não associados, nacional ou estrangeira, na forma de doação ou patrocínio, em dinheiro, em gêneros alimentícios, em móveis ou imóveis e demais modalidades;
- IV - as doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas, em moeda corrente do País ou em bens móveis ou imóveis;
- V - as dotações, subvenções, recursos de termos de colaboração, parceria ou fomento, auxílios, deduções, convênios e subsídios de todo o gênero;

VI – recursos obtidos com as vendas de produtos e serviços, tais como: bazar, tecnologia terapêutica, atendimentos clínicos desde que respeitada a proporção definida em legislação específica, produtos confeccionados na instituição, eventos, palestras, assessoria e aluguel de espaço;

VII - os rendimentos Financeiros de Fundos Patrimoniais constituídos por bens de qualquer natureza (dinheiro, títulos, aluguéis, locações, propriedade, obras de arte, dentre outros).

Parágrafo único: o CEIVI se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 39. O patrimônio do CEIVI será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, rendimentos financeiros, venda de produtos e serviços, contribuição de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie ou quaisquer outros bens que lhe forem doados, patrocinados, incorporados, transmitidos ou transferidos e demais contribuições voluntárias.

Artigo 40. Em caso de dissolução ou extinção do CEIVI, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade beneficente regularmente certificada (Cebas) ou a uma entidade pública (federal, estadual ou municipal), a critério da instituição, nos exatos termos do disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto n.º 11.791/2023, ou ainda eventual legislação que vier a substituir mencionado comando legal.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando em 01 (um) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício civil.

Artigo 42. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil do CEIVI, um balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos que obedecerão aos Princípios e Normas Gerais de Contabilidade.

Artigo 43. A cada finalização de exercício social será convocada Assembleia Geral para apreciação do relatório anual da Diretoria, discussão e homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS



Artigo 44. A eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo do CEIVI será realizada no último ano do mandato e no período previsto no inciso I do artigo 20 deste Estatuto, mediante votação direta dos associados em situação regular, sendo vedado o voto por procuração,

Parágrafo Primeiro - A eleição, na forma e segundo os critérios estabelecidos nas Normas, Regulamentos e Procedimentos Internos, é de comparecimento voluntário para todos os associados do CEIVI;

Parágrafo Segundo - O candidato associado deverá comprovar, na data da inscrição da chapa:

- a) Situação regular junto ao CEIVI;
- b) não ser funcionário do CEIVI;
- c) exercer efetivamente a condição de associado no dia da eleição;
- d) não ocupar cargo público “ad nutum” e eletivo.

Artigo 45. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Primeiro - A chapa deve ser composta dos candidatos à Diretoria e, ainda, aos Conselhos Fiscal e Consultivo para eleição conjunta, vedado o mesmo candidato para mais de um cargo, ou composição de chapa incompleta.

Artigo 46. O mandato é de 3 (três) anos, e a posse de seus membros ocorrerá até o primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, terminando em 31 de dezembro, transcorridos 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, os poderes e responsabilidade civil e criminal da Diretoria retirante ficam prorrogados automaticamente junto às instituições bancárias e públicas, até a efetiva posse dos novos membros.

Artigo 47. Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

- I – ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de associação ou de licenciamento do diretor ou conselheiro;
- II – o titular faltar sem motivo justificado, mais que 2 (duas) reuniões consecutivas de cada Conselho ou da Diretoria, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Parágrafo único. Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Presidente escolher o substituto, caso não haja suplente.

Artigo 48. As eleições serão reguladas pelas Normas, Regulamentos e Procedimentos Internos.

forma dos artigos até aqui expostos que entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório Registral competente.

Vinhedo, 5 de setembro de 2025.

Wallace de Jesus Mendes

Presidente da Assembleia

Presidente do Centro de Especialidades de Vinhedo - CEIVI

José Ferreira Názara Junior
OAB/SP-172.510

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0078210

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE
R. dos Bandeirantes, 109/121 - Santa Rosa - Vinhedo - SP - 13289-090 - (19) 3515-5400 (19)

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s)
WALLACE DE JESUS MENDES*****

Vinhedo, 11 de setembro de 2025.
Em test. _____ da verdade. P: 104 C: 1602818
MICHELLE PAVANELLO MUNHOS - ESCRIVENTE
Selo(s): 1228AA-440706*****
Vir: R\$ 8,61. Valido somente com o selo de Autenticidade

FIRMA 1
126294
S1-1228AA0440706

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP

CERTIFICO que o presente título foi registrado nesta data sob Nº 78210, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Averbado à margem do registro nº 18349
Jundiaí, 23/10/2025

- () Iago Vicente da Silva - Escrevente
() Julia Moles Ferreira - Escrevente
() Maria E. Bueno da Silva - Escrevente
() Nathaly Mikaella Zamana - Escrevente
() Shirley C. N. Souza - Escrevente
() Thaís A. dos Santos - Escrevente
() Vinicius Henrique Câmara - Escrevente
() Mariana C. Grossi - Substituta do Oficial

Emolumentos: R\$ 252,55
Estado: R\$ 71,69
Reg. Civil: R\$ 13,35
Sec da Fazenda: R\$ 49,07
Tribunal Justiça: R\$ 17,31
M.P.: R\$ 12,05
Imp. Municipal: R\$ 07,48
Despesas Extras: R\$ 0,00
Total: R\$ 423,50

Nathaly Mikaella Zamana
Escrevente Autorizada
1º Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos de Jundiaí

Descrição das Despesas:

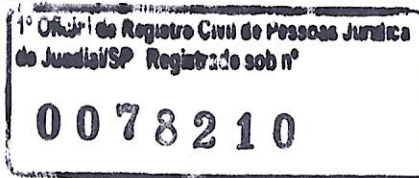
Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, 5º andar, Jardim Flórida - Jundiaí - SP.



Centro de Especialidades Integradas de Vinhedo

Av. Páscoa Zanetti Trevisan, 479 – Jardim Itália – Vinhedo – SP – Fone – (19) 38267555

Registro Nº 18.849 no Registro de Pessoas Jurídicas
CNPJ Nº 52.363.744/0001-74 – Fundado em 25/05/84
Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto de 30/03/1994
Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1242/84
Registro no C.N.A.S. Sob Nº 28996.0201507/94.00



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS DE VINHEDO - CEIVI - 05/09/2025

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	ASSINATURA
01	BONFACI FERRAZ NOZAM ADORE	
02	TANIA MARIA FERREIRA LEAL DE BARROS	
03	NEREF LUIZA SIMÕES DE SOUZA	
04	Cláudia Virginia Tenne	
05	DANIELA Tenne	
06	WALLACE DE JESUS MENDES	
07	Induzieda A.B. Canella	
08	Luciana Tenne	
09	Daniela Prado Calhaz Mendes	
10	Leza Tenne	
11	Solange Brunelli Cavonqo.	
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE VINHEDO

Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália

Vinhedo/SP - CEP 13280-000



(19) 3886 4588 / 3836 3055

www.rivinhedo.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Pedido nº 1152/2025

1º Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0078210

CERTIFICA, atendendo ao pedido verbal formulado por pessoa interessada, que revendo os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, verificou que até a data de 23/09/2025, **NÃO CONSTA** registro em nome de “CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS DE VINHEDO, inscrita no CNPJ/MF n. 52.363.744.0001/74” **CERTIFICA**, mais e finalmente, que o Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vinhedo (que abrange os municípios de Vinhedo e de Louveira) foi destacado do 1º e 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Jundiaí e instalado em 13/11/2009. O referido é verdade e dou fé. Vinhedo, 30/09/2025. Eu, _____ (JAQUELINE DA SILVA), Escrevente Autorizada, procedi às buscas, digitei, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE VINHEDO

Emolumentos	7,98
Ao Estado	2,27
Ao IPESP	1,55
Ao FRCPN	0,42
Ao TJ	0,55
Ao Município	0,42
Ao MP	0,38
TOTAL	13,57



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site
da Corregedoria Geral da
Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1484374CEYP000002020HX25A

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Vinhedo - SP

14843-7 - AA 223597

14843-7-225000-0124

14843-7-225000-0124